

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E MAIS SAÚDE
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: MAIS SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Ten José de Oliveira Filho, nº 89, Bairro Grageru, Aracaju/SE, Cep: 49027-160, inscrita no CNPJ sob o nº 49.479.345/0001-69 representada, neste ato, pela administradora **Marcelle Alexandra Rocha Almeida**, portadora do CPF nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços odontológicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer a normalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Serviço Odontológico do Ipesaúde, representada por servidor designado pela presidência, através de portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar e acompanhar a execução do contrato quanto à qualidade desejada e a sua ininterrupção; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
- 8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
- 8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
- 8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO Bradesco, Agência: 1438-9, Conta Corrente nº: 72004-6**
- 9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citados no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:
- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa;
- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;
- 11.4.3. 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
 - c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
 - II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015.204.10778/2023-4 (E-doc: 1448/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

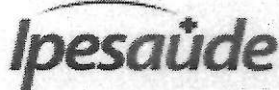
13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 131/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 10 de março de 2023.

Claudio Mitidieri Simões

Diretor - Presidente IPESAÚDE

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

Marcelle Alexandra Rocha Almeida

MARCELLE ALEXANDRA ROCHA ALMEIDA

MAIS SAUDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

LTDA

Credenciada



ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO nº 017/2023 – MAIS SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **ODONTOLOGIA**, que deverão ser executados, exclusivamente, na unidade do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (PORTARIA Nº 293 GP/IPESAÚDE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO II



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 017/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MAIS SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$93.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2023

PARECER JURÍDICO N.º 131/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.10778/2023-4 (EDOC 1448/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TYHC-GQ8O-7RNQ-7E2I



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 16/03/2023 09:34:51

Consultar Diário Oficial (v)

Consultar Diário Oficial (v)

(portal/visualizacoes/pdf/5114/#/p:18/e:5114)

(portal/visualizacoes/jornal/5114/#/p:18/e:5114)

Fechar zoom

segunda-feira, 20 de Março de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.116

20

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2023
PARCEIR JURIDICO Nº 131/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.10778/2023-4 (EDOC 1448/2023)

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1335/2023 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.03680.07/2009-RV/2/2023, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA SAO PEDRO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.781.395-XX, na condição de Filha solteira (NÃO USAR) do(a) ex-segurado(a), JOSE PRIMO, CPF Nº XXX.459.305-XX

Aracaju, 16 de Março de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1168/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", ao(a) Sr(a) FABIO FONSECA ROLEMBERG, CPF Nºxxx.372.725-xx, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR, de acordo com o Art.89 XI da Lei nº 2068/76 com alteração da LC nº 278/2016 c/c 329/2019 - Subsidio Superior c/c Art.49, § único da Lei 2068/76.

PORTARIA Nº 1169/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", ao(a) Sr(a) MARCONY CABRAL SANTOS, CPF Nº xxx.277.635-xx, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR, de acordo com o Art.89 X da Lei nº 2068/76 com alteração da LC nº 206/2011 c/c 278/2016 - Subsidio Atual.

PORTARIA Nº 1191/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", ao(a) Sr(a) HILARIO SANTANA DA SILVA, CPF Nº xxx.532.765-xx, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM/BM - QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR, de acordo com o Art.89 XI da Lei nº 2068/76 com alteração da LC nº 278/2016 c/c 329/2019 - Subsidio Superior c/c Art.49, § único da Lei 2068/76.

PORTARIA Nº 1192/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", ao(a) Sr(a) ELIZIEL ALVES RODRIGUES, CPF Nº xxx.614.895-xx, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR, de acordo com o Art.89 X da Lei nº 2068/76 com alteração da LC nº 206/2011 c/c 278/2016 - Subsidio Atual.

PORTARIA Nº 1260/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", ao(a) Sr(a) EDENISSON SANTOS DA PAIXAO, CPF Nº XXX.961.795-XX, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR, de acordo com o Art.89 XI da Lei nº 2068/76 com alteração da LCE nº 278/2016 c/c LCE nº 329/2019.

Estas Portarias entram em vigor na data das suas publicações, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.
* Reproduzidas por ter sido publicadas com incorreção no Diário Oficial do dia 01 de março de 2023.

Aracaju, 16 de Março de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1335/2023 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.03680.07/2009-RV/2/2023, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA SAO PEDRO DOS

SANTOS, CPF Nº XXX.781.395-XX, na condição de Filha solteira do(a) ex-segurado(a), JOSE PRIMO, CPF Nº XXX.459.305-XX.
PORTARIA Nº 1336/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº T.J.00160.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOSE AELIO BARRETO, CPF Nº XXX.027.705-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), ELIANA COSTA CHAVES, CPF Nº XXX.848.425-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Aracaju/SE, 16 de Março de 2023.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

LITORAL SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA - CNPJ 17.632.281/0001-06 TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU A LICENÇA SIMPLIFICADA 144/2023 DA SEMA-ARACAJU, PARA ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO.

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual de Meio Ambiente, Autorização Ambiental nº535/2023, com validade de 28/02/2024, referente a atividade de transporte de Resíduos Classe IIA no estado de Sergipe.

A Empresa VN Facilities Serviços e Soluções Ltda LTDA, inscrita no CNPJ: 05.255.452/0001-38, com sede na Rua Maria Vitoria do Nascimento, 71, São Conrado - Aracaju - SE, torna público que requereu junto à ADEMA, a Autorização Ambiental Nº 547/2023 Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos - Classe I.

Cerâmica Santa Maria Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF 32.730.590/0001-02 com sede na Rua Capitão Fontes nº 530, Conveniência, Itabaianinha /SE, Torna Público que recebeu junto à ADEMA, Renovação Licença de Operação nº 565/2023, Atividade Indústria de Cerâmica Vermelha.

CLAUDIO MONTEIRO DE ARAUJO, CNPJ nº 27.790.355/449-, sedado na Rua Malhada Dos Bois, Povoado Ladeirainhas A, Zona Rural, Japoatã, SE, CEP 49.950-000, Torna publico que recebeu da Adema a Licença Unica de Planto de Nº 14/2023, referente à implantação e execução do Projeto de Cultivo de cana-de-açúcar em uma área de 53,89 ha na Fazenda Senhor do Bonfim, localizada na zona rural do município de Japoatã/SE, Válida por 05 anos, vencendo-se em 02/03/2028.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CRCSE N.º 596, de 16 de março de 2023.
EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCSS) do CRCSE. **PUBLICAÇÃO:** 16/03/2023. **OBS:** A íntegra da Resolução está disponível no site do CRCSE, através do seguinte link: <https://crcse.org.br/consultas/legislacao/crc-se-resolucoes>

Aracaju, 20 de março de 2023.

Contadora Maria Salete Barreto Leite
Presidente

MUNICÍPIOS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itabaianinha, CNPJ: 13.098.181/0001-82, torna público que recebeu da ADEMA a Licença Simplificada nº 507/2023, para a construção de uma Quadra Esportiva anexa à Escola Municipal, situada no Povoado Diamante, zona rural, município de Itabaianinha/SE. Vencimento 14/03/2026 e a Licença Simplificada nº 506/2023, para a construção de uma Quadra Esportiva anexa à Escola Municipal, situada no Povoado Dispensa, zona rural, município de Itabaianinha/SE. Vencimento 14/03/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 09/2023

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, nacionais e internacionais, cotação,

reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes e assessoramento do melhor roteiro aéreo, a acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e as exigências estabelecidas neste Edital. O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br.

ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 17/03/2023 (dezoito de março de dois mil e vinte e três);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00 do dia: 30/03/2023 (trinta de março de dois mil e vinte e três);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30 do dia 30/03/2023 (trinta de março de dois mil e vinte e três)
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: R\$ 121.604,26 (cento e vinte e um mil, seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos)
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 479/2017, Decreto 707/2020, Decreto Municipal 526/2017 e Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

PARCEIR JURIDICO: 09/2023.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site do município e na sala de licitações, situada à Avenida Santo Antônio, S/N, Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-1869 ou através do e-mail licitacoesm@lagarto.se.gov.br ou site: www.lagarto.se.gov.br/licitacao ou www.licitanet.com.br

Lagarto/SE, 16 de março de 2023.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 136/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, às 09:00 (nove horas) do dia 11 de ABRIL de 2023**, Tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 25/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE. Esta licitação será regida na forma da Lei Federal nº 8.666/93, com redação instituída pelas Leis nº 8.883/04, 9.648/98, decreto nº 839/2023 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas no Edital e seus Anexos. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Valor Global Estimado **R\$ 86.690,73 (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos)**. Prazo de Execução: 02 (dois) meses. Local da sessão pública: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE. Dotação Orçamentária: U.O.: 2009 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN, TRANSPORTE E TRÂNSITO/PROJETO: 26.782.0003.1035 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS/ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES/FONTE DE RECURSO: 1500000/17063110. Parecer Jurídico nº: 001/2023. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site www.neopolis.se.gov.br ou no endereço acima mencionado, no horário das 07:00 às 13:00 horas, demais informações pelos telefones (079) 3344.2914, e-mail: licita.neopolis@hotmail.com.

Neópolis / SE, 16 de março de 2023.

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2023 PMRC

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE - ESTADO DE SERGIPE - CNPJ: 13.109.756/0001-15, torna público que realizará licitação cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO PREDIO PÚBLICO CASARÃO DE ROSÁRIO DO CATETE -SE, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e anexos. Data da Sessão: 04 de abril de 2023 às 09h00min (nove horas), Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e LC nº 123/2006, e posteriores alterações.) - Critério: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por menor Preço Global. Valor Estimado: R\$ 151.451,80 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Órgão: 02000, Und. Orçamentária: 41001, Ação: 1034, Elemento de Despesa: 44905100, Fonte: 17040000. Parecer Jurídico: 96/2023. Local: Praça Clodoaldo Passos nº 38 - Centro Rosario do Catete/SE - Informação Adicional: O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site oficial do Município www.rosariodocatete.se.gov.br ou e-mail: licitacao.rosariodocatete@gmail.com / Rosário do Catete-SE, 17 de fevereiro de 2023 - Cleudson Silva Santos - Presidente da CPL.